



REGRAS PARA LOCAÇÃO – REGIMENTO INTERNO DE BRITISH CLUB

VIII. DA LOCAÇÃO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS PARA FESTAS DE ASSOCIADOS E DE NÃO-ASSOCIADOS

Artigo 65° - Os associados e não associados poderão locar dependências do clube para festas e outros eventos nas condições estabelecidas a seguir.

Artigo 66° - O pedido de reserva de datas para os associados terá que ser feito exclusivamente na Secretaria do clube, mediante preenchimento e assinatura de “Termo de Locação”. Este pedido será posteriormente analisado e aprovado pela Diretoria, que devolverá uma via do documento. A partir desta devolução a reserva estará confirmada. Somente depois da confirmação, a festa ou evento poderá ser negociado em detalhes com o economato.

Artigo 67° - A critério da Diretoria, dependências do clube também poderão ser alugadas para festas e eventos de não associados. Eles somente serão atendidos quando apresentados por um associado do clube, que será totalmente responsável por quaisquer perdas e danos em consequência da sua realização. O não associado terá que pagar, no momento da aprovação, no mínimo 50% do aluguel. O saldo, se houver, deverá ser pago até o dia da realização do evento.

Parágrafo Primeiro - As locações obedecerão as seguintes regras:

- a) os eventos são permitidos apenas entre terças e sextas-feiras, inclusive;
- b) não haverá locações aos sábados e domingos e em dias em que houver evento do próprio clube;
- c) as locações para festas infantis se limitarão à churrasqueira externa;
- d) no período em que a piscina estiver aberta não se locará o clube para festas infantis de não associado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente a Diretoria poderá:

- a) autorizar a reserva as segundas-feiras;
- b) permitir que, em sábados de pouco movimento, seja realizada a reserva das churrasqueiras para festas de até 30 pessoas para associados;
- c) permitir locações promovidas por Associados, nos meses de janeiro e fevereiro, em fins de semana e feriados.

Parágrafo Terceiro - O pedido de reserva e respectiva negociação com o economato terá que atender ao estabelecido no artigo 66 deste Regimento.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria, que avaliará a conveniência e a oportunidade, poderão ser realizados dois eventos simultâneos, sendo um de associado, ficando livre uma das churrasqueiras para uso dos associados. Sempre que for entendida a possibilidade de realizá-los, o economato deverá ser ouvido.



Parágrafo Quinto - As locações poderão ser feitas, no máximo, para 350 pessoas.

Parágrafo Sexto - Se for necessário colocar cobertura de proteção externa sobre os “promenades”, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- a) no “promenade” do salão principal, o tamanho máximo permitido é de 10 metros de largura por 20 metros de comprimento, sempre auto-portável e sem qualquer liame ao telhado e seus parafusos de fixação ou nas calhas. No promenade da churrasqueira o toldo poderá ter o tamanho do piso de basalto e, na quadra poliesportiva, o tamanho da quadra;
- b) jamais cobrir as piscinas;
- c) a cobertura deverá ser retirada no dia seguinte após a festa, no máximo até às 9h;
- d) consertar imediatamente toda e qualquer avaria ocorrida, especialmente no basalto e no jardim;
- e) não obstruir as janelas do bar.

Artigo 68º - As regras e os preços de locação serão determinados pela Diretoria e adequadamente divulgados aos associados. É obrigatório, no momento do pedido de reserva da locação, preencher o contrato de forma minudente para que se possibilite uma avaliação correta do evento. Deverão ser arrolados, por escrito, os nomes dos convidados para o evento por motivo de segurança. Tal lista de convidados deverá ser entregue na secretaria para uso no evento.

Artigo 69º - Nas festas, o economato do clube fornecerá obrigatoriamente os serviços de bar, restaurante e churrasqueira, mediante prévio acordo dos preços e condições de pagamento.

Artigo 70º - Em festas infantis será permitido ao associado trazer doces e salgados, mas as bebidas deverão ser fornecidas pelo economato.

Artigo 71º - Nas festas ou eventos, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas não poderão ser trazidas de fora, devendo sempre ser fornecidas pelo economato mediante prévio acordo dos preços e condições de pagamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o associado que estiver promovendo a festa poderá trazer bebida alcoólica, mediante prévia concordância do economato e pagamento de uma taxa (“rolha”) a ser fixada também previamente por ele.

Artigo 72º - O associado que usar o clube para suas festas particulares será sempre responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por ele ou por seus convidados.

“Os preços especiais concedidos aos Associados, não poderão ser repassados para seus apresentados, sob nenhum tipo de pretexto.”

“Pessoa Jurídica, mesmo sendo de propriedade do Associado, pagará valor de não Sócio e terá o recibo em nome da empresa.”